



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 3623867 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação de 05 vagas no treinamento Terceira Turma - XI Simpósio Nacional One Cursos - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de **09 a 12/12/2025**, com carga horária de 28horas. Consequentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento dos servidores para participação na capacitação.
2. Mediante despacho em documento n.º 3613869, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que a contratação não consta do PAC Geral 2025, porém diante da necessidade de capacitação no tema, deverá ser usado o orçamento de capacitação do PAC Geral.
3. Em documentos n.os 3614168, 3614182, 3614223, 3615126 e 3615914 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento dos(as) servidores(as) Adriana Silva Araújo Ferreira, Tânia Cristina Guimarães Chagas, Marcos José Silva Santana, Vânia Figueiredo Prata de Oliveira e Moema Silveira Franca, indicados para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3617902.
5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3618451.
6. Conforme parecer n.º 546/2025, documento n.º 3622426, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(....)

8. Da leitura das informações colacionadas aos autos, reputamos adequada a contratação do treinamento em preço, cujo tema é efetivamente relevante e necessário para os servidores, o que, certamente, refletirá positivamente no desempenho de suas rotineiras atividades laborais.

9. Ademais, a expertise e qualificação dos instrutores, bem como o conteúdo e método da capacitação, denotam da singularidade e notoriedade que revestem o evento, restando atendidos, assim, os requisitos impostos na lei.

10. No que diz respeito aos preços, julgamos que as notas de empenho juntadas ao processo atestam da compatibilidade dos valores e, além disso, tratando-se de evento aberto, são indistintamente praticados para quaisquer interessados, atendendo-se, assim, ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Ante todo o exposto, **opinamos pela contratação da empresa ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA. para que seja ministrado o treinamento "Terceira Turma - XI Simpósio Nacional One Cursos - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aos servidores Adriana Silva Araújo Ferreira, Tânia Cristina Guimarães Chagas, Marcos José Silva Santana, Vânia Figueiredo Prata de Oliveira e Moema Silveira Franca, com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.** (grifos aditados)
7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa **ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.**, CNPJ 10.825.457/0001-99, pelo valor total de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que os servidores em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos conforme formulários (documentos n.ºs 3614168, 3614182, 3614223, 3615126 e 3615914) e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

11.1 No que tange à solicitação encartada pela servidora Moema Silveira Franca da SEINF (documento n.º 3614191), na qual solicita que a passagem aérea de ida (Salvador - Brasília) seja emitida para o dia 06.12.2025, em face da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa (documento nº 3276672 - SEI nº 0001273-52.2025.6.05.8000), em matéria análoga a ora examinada neste feito, INDEFIRO o pedido, restando a Seção de Apoio Administrativo da Capital (SEAC) adquirir as passagens para o período de 8 a 12/12/2025, conforme indicada no formulário encartado (documento n.º 3614182).

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

- SOF, para emissão de nota de empenho;
- SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;
- SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
- SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 01/12/2025, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3623867** e o código CRC **8D1995F5**.